



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ

# **INFORMATIVO – MEIA PASSAGEM**

*“Art. 3º Ao estudante será concedido o benefício da tarifa reduzida à metade, para utilização exclusiva no deslocamento entre sua residência e o estabelecimento de ensino onde estiver regularmente matriculado e vice-versa.”*

*Lei n.º 7.327, de 13 de novembro de 2009.*

Conforme estabelecido no artigo 3º da Lei n.º 7.327/09, a concessão da meia passagem ao estudante será exclusivamente para o seu deslocamento entre o estabelecimento de ensino e sua residência.

**Em virtude do período de cadastramento/recadastramento das carteiras estudantis intermunicipais, a COGMEP, buscando atender estudantes e transportadores respeitando a Lei N° 7.327/09, resolve PRORROGAR a validade das carteiras cuja validade expira em março do corrente ano, até 30 de junho de 2022, não havendo necessidade de apresentar declaração; adicionalmente, as carteiras que tiveram sua validade expirada em outubro/2021, também tiveram sua validade prorrogada, sendo, no entanto, necessária a apresentação de declaração de vínculo com a instituição de ensino, para fazer jus ao benefício.**

Belém, 1º de junho de 2022.